

## Declaração de responsabilidade

\_\_\_\_\_, portador do NIF \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, proprietário do veículo marca \_\_\_\_\_, modelo \_\_\_\_\_, chassis nº \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, país \_\_\_\_\_, declara que toma conhecimento, do estabelecido pelo CISV, aprovado pela Lei 22-A/2007 de 29 de junho, nomeadamente:

- n.º 1 do art. 47º, de que não pode alienar, a título oneroso ou gratuito, alugar ou emprestar o automóvel, abaixo mencionado, objeto de isenção, antes de decorrido o prazo de 12 meses contado a partir da data da atribuição da matrícula nacional, havendo de outro modo lugar à liquidação integral do imposto e a responsabilidade penal ou contraordenacional.
- n.º 1 art. 50º, de que os veículos que beneficiem da isenção por transferência de residência sejam transmitidos em vida ou por morte, e depois de ultrapassado o período de intransmissibilidade, a pessoa relativamente à qual não se verifiquem os respetivos pressupostos, há lugar a atribuição em montante proporcional ao tempo em alta para o termo dos cinco anos.

E para efeito da concessão da franquia referida no art. 2º do regulamento CEE 918/83, de 28 Março, declara que:

- a) Tem conhecimento de que, até à expiração de um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de aceitação da declaração para introdução em livre prática, os bens pessoais importados com franquia não poderão ser objeto de empréstimo, penhor, aluguer ou cessão, a título oneroso ou gratuito, sem que as autoridades aduaneiras tenham sido previamente informadas;
- b) Se der aos referidos bens um dos destinos mencionados na alínea 1) ficará o sujeito ao pagamento dos respetivos direitos de importação;

Compromete-se ainda a facilitar os controlos a efetuar pelas autoridades aduaneiras durante o referido prazo de 12 meses.

\_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_